

AUTOGRAFOS DE LEI Nº010/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº010/2026

DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Publicado em 08 / 10 / 2026

Local DA CASA DA CÂMARA

Responsável Pela Publicação


Lucas da Silva Jorge
Controle Interno
Portaria Nº 04/2025

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, PARA 10 (DEZ) ANOS, COMPREENDIDOS ENTRE 2026–2036. DO MUNICÍPIO MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, documento transversal e multisetorial, elaborado com a participação da Sociedade Civil, de Órgãos Governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e profissionais de diversas secretarias da municipalidade.

Parágrafo único – Plano Municipal pela Primeira Infância de Maurilândia do Tocantins (PMPI) foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, por unanimidade, no dia 26 de junho de 2026, através da Resolução nº 005/2026-CMDCA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2036 e seguirá os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em objetivos e metas:

I – Assistência Social: garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

II – Educação Infantil: garantir a todas as crianças na primeira infância educação,

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, CNPJ:25.064.130/0001-19

Fone: (63) 3380-1136

E-mail: cmmaurilandia.zt@gmail.com

cuidados e estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento integral;

III – Saúde: garantir o direito à vida e à saúde na primeira infância;

IV – cultura, esporte, lazer e meio ambiente: garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), em conformidade com o Decreto nº 017/2026 de 22 de maio de 2026, com a coordenação executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante da sociedade civil ou liderança comunitária (ex: pastoral da criança, associações ou representantes de pais e mestres);

VIII – 01 (um) representante do conselho municipal da Educação.

Art. 5º - A Comissão Municipal da Primeira Infância deverá convidar representantes das seguintes instituições para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões:

I – Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

III – Organizações da sociedade civil com atuação na área da primeira infância;

IV – Instituição de ensino superior com pesquisa na área da primeira infância;

V – Representante de pais de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI) e do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do PMPI.

Art. 7º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, CNPJ:25.064.130/0001-19

Fone: (63) 3380-1136

Email: cmmaurilandia.21@gmail.com

(LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 07 dia do mês de Outubro de 2026'.



AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 243/2026

Data 08 / 10 / 2026

Hora 09 : 33

Servidor Responsável

Andressa Araujo L. Farias
Assessora Administrativa
Ato nº 096/2025